



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

02.10.51.....2022

ÀS 13:50.....Horas

Ass.:/.....

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 52/2022

Projeto de Lei nº 52/2022

Processo nº 70/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.362.310,69 (Três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos), nas unidades orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei ora em análise, se faz necessária para execução do Convênio FPE Nº444/2022 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Bento Gonçalves, objetivando a implantação de Infraestrutura na Fundaparque/Bento Gonçalves.

Assevera, que o Convênio supramencionado, busca realizar melhorias na infraestrutura da área concedida à Fundaparque, tais como cobertura de isolamento térmico nos pavilhões "E" e "F", pintura no volume que liga o pavilhão "D" ao "E", pavimentação e drenagem para estacionamento, melhorias na cobertura do Pórtico do Acesso, entre outras descritas na Identificação do Objeto localizado no item 3 do Plano de Trabalho anexado, que fomentará o turismo através da oferta de espaços qualificados para os eventos e as feitas em âmbito nacional e internacional.

Ainda, o Município possui contrato de concessão da área com a Fundaparque desde o ano de 1998, o qual permite que o Município possa fazer investimentos, a título de benfeitorias que atendam ao interesse público no Parque, com a concordância da Fundaparque.

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso nominada no Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv^a. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico